PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Os vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 58 da Lei Orgânica Municipal vêm mui respeitosamente, apresentar à consideração deste Douto Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Súmula:

Altera o artigo 8º do Anexo I, integrante da Resolução nº 71/2012 da Câmara Municipal da Lapa/Pr.

Art. 1° - Altera o artigo 8º do Anexo I, integrante da Resolução nº 71/2012 o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Por este instrumento, fica o ora COMODATÁRIO ciente que, qualquer benfeitoria ou melhoria que se faça no referido gabinete e/ou equipamento/maquinário integrante do mesmo, somente poderá ser realizado com autorização expressa da ora COMODANTE, sem direito a retenção e/ou indenização a qualquer título."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 26 de abril de 2021.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador

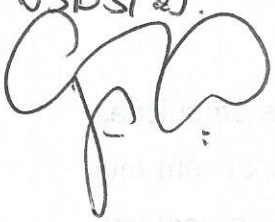
BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora

VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 920/2021
Data: 29/04/2021 - Horário: 13:45
Legislativo

ENCAMINHE-SE AO JURIDICO
E COMISSÕES PARA A DEVIDA
ANÁLISE.

03/05/21.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021

Senhores Vereadores apresentamos o Projeto de Resolução que altera a redação do artigo 8º do Anexo I integrante da Resolução nº 71/2012 que estabelecia a incorporação ao patrimônio público de qualquer benfeitoria ou melhoria no gabinete realizado com recursos próprios.

Tendo em vista que é direito do Vereador responsável pelo Gabinete dispor por seus próprios meios e recursos de bens móveis particulares para maior conforto ou desempenho dos trabalhos desde que informados e autorizados pela COMODANTE, o mesmo pode utilizar e retirar tal bem quando achar conveniente por ser particular e não pertencer ao patrimônio público do local de trabalho.

É de extrema importância que seja estabelecida a oportunidade de uso de um equipamento ou bem pessoal e particular no ambiente de trabalho por parte do Vereador e demais funcionários, desde que informados à Presidência da Câmara que é o responsável legal.

E resguardar que os bens pessoais e particulares pelo seu uso no local não venham a ser incorporados ao acervo patrimonial como estabelecia a Resolução anterior objeto da presente alteração legal.

Por tudo o que foi exposto, contamos com nossos nobres pares para a aprovação da necessária adequação legal.

Poder Legislativo da Lapa/Pr, 26 de abril de 2021.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETO
Vereador

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora

VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 71/2012

Súmula: Dispõe sobre a utilização dos gabinetes destinados aos Vereadores constantes no prédio anexo da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente, **P R O M U L G O:**

Art. 1º - A presente Resolução visa disciplinar o uso dos gabinetes destinados aos Vereadores, identificado como Anexo da Câmara Municipal.

Art. 2º - O uso dos referidos gabinetes pelos Vereadores se dará através do Termo de Comodato conforme modelo disposto no anexo I parte integrante da presente Resolução, sendo que cada Vereador terá direito exclusivo de uso do gabinete enquanto perdurar seu mandato legislativo.

Parágrafo único – Cada gabinete receberá a sua respectiva numeração para fim de identificação, conforme o anexo II da presente Resolução.

Art. 3º - O Vereador receberá também equipamentos necessários para o desenvolvimento de seus trabalhos, os quais serão relacionados pelo responsável pelo patrimônio deste Poder Legislativo, ficando os mesmos sob a responsabilidade do respectivo Vereador, sendo que os equipamentos não poderão ser trocados, substituídos ou alterados sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 4º - Os Vereadores reeleitos terão preferência na escolha de permanecer nos atuais gabinetes, bem como sobre o respectivo mobiliário e equipamentos que estejam acervados em seu gabinete.

Art. 5º - É facultada a permuta pelo vereador reeleito de outro gabinete, mediante autorização do Presidente deste Poder Legislativo, desde que tal permuta conste documentalmente e que isto seja comunicado ao responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal.

Parágrafo único – O disposto no presente artigo, em especial a escolha dos Gabinetes, levará em consideração o termo de Comodato firmado pelos Edis da Legislatura.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal, podendo este ainda regulamentar a presente Resolução mediante ato.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 14 de dezembro de 2012.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 71/2012

Anexo I

TERMO DE COMODADO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, de um lado, CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, com sede na cidade da Lapa-PR, à Alameda David Carneiro, s/nº, inscrita no CNPJ nº 00402320/0001-78, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr _____, de ora em diante denominada simplesmente de COMODANTE, e de outro, o Vereador _____, de ora em diante denominado simplesmente de COMODATÁRIO, têm, entre si, como justo e contratado o que segue:

Art. 1º - A COMODANTE é titular proprietário do imóvel localizado na Alameda David Carneiro, identificado como anexo da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º - Pelo presente instrumento, a COMODANTE cede em COMODATO AO COMODATÁRIO, um gabinete constante do imóvel (denominado anexo da Câmara Municipal da Lapa), gabinete este denominado nº _____, conforme planta do referido imóvel – integrante do presente instrumento na forma do Anexo I -, a ser ocupado pelo ora COMODATÁRIO, durante a vigência desta legislatura de sua vereança.

Art. 3º - A COMODATÁRIA cede, juntamente com o gabinete os equipamentos descritos pelo responsável pelo patrimônio da Câmara Municipal da Lapa, os quais farão parte integrante do objeto ora cedido em COMODATO.

§ ÚNICO - Referidos equipamentos integrantes do gabinete estão devidamente relacionados no patrimônio, não podendo haver troca, substituição, alteração, concessão ou qualquer alteração, sem autorização prévia do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar o referido gabinete exclusivamente para atividades relacionadas à função de Vereador que o mesmo desempenhará, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, se responsabilizando, também, em devolvê-lo, nas mesmas condições que ora recebe, bem como, por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título.

Art. 5º - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar os equipamentos/maquinários integrantes do referido gabinete, exclusivamente para atividades relacionadas à função de Vereador que o mesmo desempenhará, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, se responsabilizando, também, em devolvê-los, nas mesmas condições que ora recebe, bem como, por todos os danos decorrentes durante o seu uso, exceto aqueles provocados pelo desgaste natural decorrente do tempo, ou por condições,

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone/Fax: (41) 3622-2536
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000

ou estado que o tenham prejudicado antes do seu recebimento comprovadamente verificados em inspeção anterior, sem direito a retenção e indenização a qualquer título, devendo os bens serem devolvidos no local de recebimento, dando-se ciência a Presidência da Câmara, para que esta providencie a baixa no sistema de controle do patrimônio.

Art. 6º - O COMODATÁRIO não poderá alterar, no todo ou em parte, a área que ora lhe é cedida, sem o consentimento do Presidente da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 7° - O COMODATÁRIO compromete-se a cumprir as determinações que são impostas pela COMODANTE para o melhor funcionamento deste Legislativo Municipal.

Art. 8° - Por este instrumento, fica o ora COMODATÁRIO ciente que, qualquer benfeitoria ou melhoria que se faça no referido gabinete e/ou equipamento/maquinário integrante do mesmo, somente poderá ser realizado com autorização expressa da ora COMODANTE, ocasião que ficará imediatamente incorporada ao acervo patrimonial da Câmara Municipal da Lapa, sem direito a retenção e/ou indenização a qualquer título.

Art. 9º - Ainda por este instrumento, fica acordado entre as partes que o COMODATÁRIO – Vereador que estiver ocupando o respectivo gabinete, a partir desta data por ocasião de nova e seguida legislatura de vereança que futuramente possa ocorrer, poderá optar em usar ou não o mesmo gabinete e equipamento que ora possa a ocupar e utilizar, bem como permutar com outros Vereadores, observando-se a Resolução que trata da matéria.

Art. 10 - Fica eleito o Foro da cidade da Lapa-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor forma.

Lapa-PR, _____

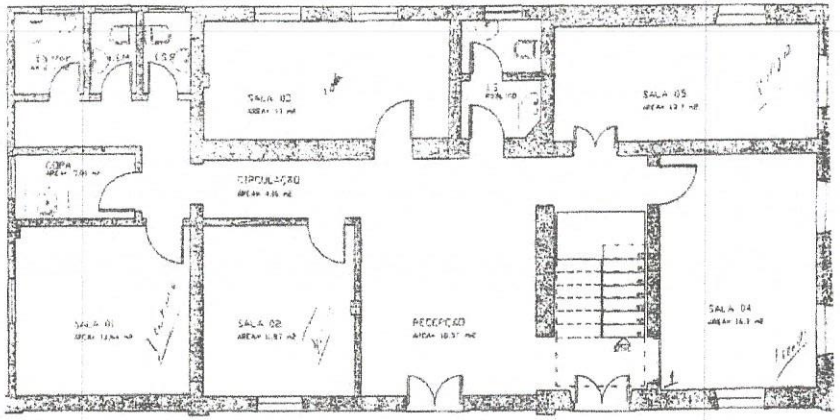
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMODANTE

Vereador _____
COMODATÁRIO

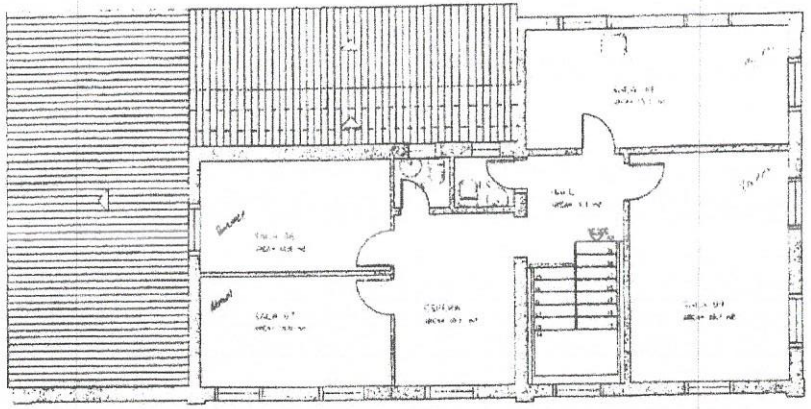
TESTEMUNHAS

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Anexo I I



PLANTA PAVIMENTO TÉRREO



PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR
ESC. 1/50

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone/Fax: (41) 3622-2536
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - Paraná - CEP 83.750-000